

## **PROJETO DE LEI N° 141-02/2014**

**Altera a Lei n° 9.364, de 12 de dezembro de 2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação – COMED, e dá outras providências.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° e inciso VII do art. 6° da Lei n° 9.364, de 12 de dezembro de 2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação – COMED, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2° O COMED é composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um terço representante do Poder Executivo e dois terços representantes da Sociedade Civil, cujas indicações serão homologadas pelo Prefeito Municipal:

**I – PODER EXECUTIVO:**

- a) dois representantes da Secretaria de Educação;
- b) um representante da Secretaria da Saúde;
- c) um representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria de Administração;

**II – SOCIEDADE CIVIL:**

- a) dois representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado;
- b) um representante do Centro Universitário UNIVATES;
- c) um representante da 3ª Coordenadoria Regional de Educação;
- d) um representante do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do RGS –

SINPRO;

- e) um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- f) um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

g) um representante das Associações de Pais e Funcionários das Escolas Municipais de Ensino Infantil;

h) um representante das Escolas Privadas/beneficentes de educação infantil;

i) um representante das entidades não governamentais que fazem parte do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – COMDICA.

.....

Art. 6º .....

.....

VII – emitir parecer sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo Município;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 141-02/2014

Lajeado, 23 de maio de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar art. 2º e inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.364, de 12 de dezembro de 2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação – COMED, e dá outras providências.

Uma das alterações propostas ao art. 2º diz respeito à numeração de seus itens no formato de incisos e alíneas, em obediência à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois o formato em que se apresenta o atual art. 2º não traduz a melhor técnica.

Outras alterações do art. 2º referem-se à substituição da palavra “Filhos” por “Funcionários” junto à nova alínea “g” proposta, e à substituição do termo “Privadas beneficentes” por “Privadas/beneficentes” junto à nova alínea “h”, conforme solicitação de alteração encaminhada pelo próprio Conselho Municipal de Educação – COMED.

Outrossim, a palavra “séries”, constante no inciso VII do art. 6º, deverá ser substituída pela palavra “anos”, também conforme solicitação do COMED.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.